



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

PROAD 13057/2022

Assunto: Parecer sobre a proposta apresentada pela empresa.

Salvador, 08 de novembro de 2022

Ao Núcleo de Licitações,

Em resposta ao pedido de parecer, doc. 43, a Equipe de Planejamento da Contratação – EPC, através do seu integrante Técnico, assim esclarece.

Proposta:

Análise e emissão de parecer em relação às documentações relativas às propostas de preços e qualificação técnica com as especificações do objeto do pregão em epígrafe (Doc. 41, pags. 7 a 9 e doc. 42 pags. 7 a 10), apresentadas pelas empresas GIGA DISTRIBUIDORA EIRELI – CNPJ: 07.894.771/0001-19, atual arrematante do item 1 e BY INFORMATION TECHNOLOGY IMPORT LTDA – CNPJ: 28.020.297/0001-76, atual arrematante do item 2, respectivamente.

Resposta:

Em relação à qualificação técnica, o edital, doc. 34, no item 5, **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 18, §3º, III, alínea “a”, item 10)**, pág. 56, assim se expressa:

“5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 18, §3º, III, alínea “a”, item 10) Não serão exigidos requisitos a título de qualificação técnica do fornecedor. “

Já em relação às propostas, todas de acordo com o edital.

Atenciosamente,

Silvana Queiroz Vasconcelos Muniz
Coordenadoria de Suporte a Usuários
Integrante Técnico

André Luís Nunes Muniz
Chefe da Seção de Sistemas Judiciários
Integrante Demandante